



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2017, DE PRESTAÇÃO de serviços DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MATOS E RANGEL LTDA- ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 58/2016 – Processo SEI/CNJ n. 11168/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MATOS E RANGEL LTDA - ME.**, com sede na Rua Piauí, Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina, Planaltina/DF, CEP 73320-140, telefone (61) 3049-3650, inscrita no CNPJ sob o n. 38.055.117/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Vicente Rangel Peitudo**, RG n. 589.983 SSP/DF e CPF n. 220.695.931-34, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 11168/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo alterar a Cláusula Oitava do Contrato n. 01/2017.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Oitava do Contrato n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA** – (...)

(...)

***Parágrafo sétimo** - As despesas de hospedagem e alimentação no território nacional serão custeadas por meio de pagamento de diárias em valor correspondente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para postos de trabalho de nível médio e R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) para postos de trabalho de nível superior.*

Parágrafo oitavo - As despesas correlatas à hospedagem, alimentação e outras quaisquer, exigidas pela legislação de países estrangeiros como condição de acesso aos respectivos territórios e/ou como condição de permanência temporária nos respectivos territórios serão custeadas por meio de diárias, em valor correspondente a US\$ 122,00 (cento e vinte e dois dólares norte-americanos) para postos de trabalho de nível médio e R\$ 139,00 (cento e trinta e nove dólares norte-americanos) para postos de trabalho de nível superior.

Parágrafo nono - O adicional de deslocamento terá valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Os seguros internacionais, quando exigíveis por legislação estrangeira serão pagos no valor máximo de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e por posto de trabalho deslocado em viagem, mediante prévia pesquisa de preços e identificação, uma e outra a cargo da contratada, da proposta que ofereça, comprovadamente, a melhor cobertura pelo menor preço.

Parágrafo dez - Fica a **CONTRATADA** obrigada a prover todas as condições indispensáveis à realização das viagens pelos profissionais contratados."

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRO – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTO – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Vicente Rangel Peitudo

Sócio-Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Rangel Peitudo, Usuário Externo**, em 25/05/2017, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/05/2017, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0285181** e o código CRC **992E31B6**.